



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Silva Arruda		
EMENTA: Autoriza Ana Silva Arruda a exercer, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Francisco Severo de Araújo, de Massapê, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09063300-8	PARECER Nº 0103/2009	APROVADO EM: 11.05.2009

I – RELATÓRIO

Ana Silva Arruda, professora habilitada em Pedagogia, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Francisco Severo de Araújo, localizada no Distrito de Mumbaba, s/nº, em Massapê-Ce, mediante processo nº 09063300-8. Para tanto anexou, além de requerimento e cópias de documentação – CPF e Identidade, os seguintes documentos:

I – declaração da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado para a E.E.F. Francisco Severo de Araújo, datada de 13 de março de 2009; a CREDE não informa sobre a existência de carência no Município de Massapê, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento; adverte, ainda, que o requerente terá o prazo até 31/12/2009 para se habilitar;

II – comprovação de experiência docente, como professora de Ensino Fundamental, de aproximadamente 08 anos, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Massapê, datada de 03 de março de 2009;

III – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela Fundação Universidade Vale do Acaraú, datado de 02 de abril de 1998;

IV – Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 22 de dezembro de 2004;

V – Declaração de que a requerente está regularmente matriculado em Curso de Especialização em Gestão Escolar, expedida pelo IESP, datada de 02 de março de 2009; na declaração não consta o início do Curso pelo requerente nem a previsão de término;

VI – Certificado de participação no Programa de Formação Contínua a Distância para Gestores e Técnicos da Educação / Curso de Extensão em Gestão Escolar, com carga horária de 258h/a, no período de abril de 2002 a maio de 2003, promovido pela Universidade Estadual do Ceará, datada de 28 de novembro de 2003;

VII – Portaria nº 0010822, de 01 de agosto de 2005, do Secretário de Educação de Massapê, nomeando a professora Ana Silva Arruda como diretora da E.E.F. Francisco Severo de Araújo;

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Comarca de Massapê – Ceará, datada de 19 de fevereiro de 2009, com validade de 30 dias.

Assinatura



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0103/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências do Parágrafo 2º do Art. 1º da Res. nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar. A requerente possui curso de extensão na área de Gestão Escolar e está matriculada em Curso de Especialização em Gestão Escolar, para o qual a CREDE adverte que a requerente terá um prazo até 31 de dezembro de 2009 para concluí-lo.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção em favor da Professora Ana Silva Arruda, para exercer a referida função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Francisco Severo de Araújo, de Massapé, até ulterior deliberação deste Conselho. Recomenda-se que a requerente apresente à CREDE, no prazo previsto, comprovação de aprovação nas disciplinas cursadas e a previsão de término do Curso de Especialização em Administração Escolar no qual se encontra matriculada, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao requerente, com cópia para o(a) responsável pela 6ª CREDE e para a Secretaria de Educação do Município de Massapé-Ce.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



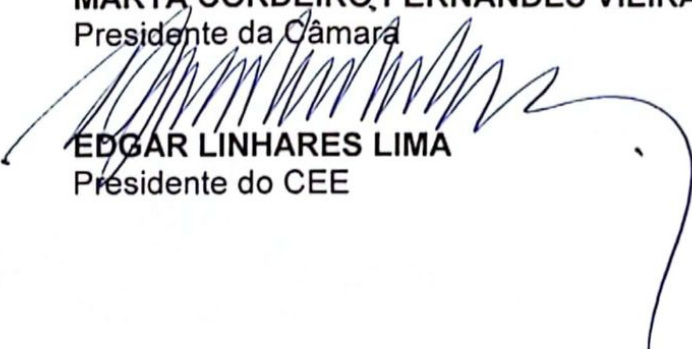
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0103/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual
de Educação, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE